

# Centrão descobre afinidades com Grupo dos 32

Chegam a 85 por cento as coincidências de opinião nas propostas básicas dos dois grupos

As propostas básicas para o texto constitucional, divulgadas ontem pelo Centrão, têm muito em comum com as formuladas pelo Grupo dos 32, liderado pelo senador José Richa (PMDB/PR), ao longo das duas últimas semanas. Para o deputado Eraldo Tinoco (PFL-BA), as coincidências de opinião chegam a 85 por cento, e as divergências, quando ocorrem não são de conteúdo — dizem respeito sobretudo à supressão de alguns artigos, modificação de redação e outros detalhes sem maior importância para a realização de um acordo.

"O Grupo dos 32 teve preocupações que nós não tivemos" — disse Tinoco. "Eles chegaram a detalhar, por exemplo, a garantia do direito à vida desde a concepção". Em alguns itens, no entanto, a concordância entre os dois grupos é praticamente integral, como no que diz respeito à estabilidade. "Tanto nós como eles, sabemos que o caminho apontado pela Sistematização para a estabilidade não é o melhor". O Centrão acha que a estabilidade deve ser trocada por uma indenização progressiva em caso de rescisão de contrato, com o que concorda o Grupo dos 32.

Sobre o pagamento de horas extras, que a Sistematização quer em dobro, o Grupo dos 32 quer que seja feito com base pelos menos 50 por cento, sobre o valor da hora normal de trabalho. Já o Centrão não deseja fixar, no texto constitucional, nenhum percentual para o pagamento das horas extras, definindo somente o princípio e deixando a cargo da legislação ordinária a fixação deste percentual.

O mesmo ocorre no texto que determina o período de duração da licença concedida à gestante. Os 32 mantiveram o texto da Sistematização — 120 dias de licença remunerada, — enquanto que o Centrão deseja ver esta questão definida pela lei ordinária.

A jornada de trabalho é um tema em que os dois grupos concordam mantendo o que definiu a Sistematização — 44 horas semanais. Falta, no entanto, para os dois, a definição de se esta jornada é absoluta ou relativa — ou seja, se ela será computada em termos absolutos, caso em que o funcionário não poderá trabalhar mais que oito horas nos dias de semana e quatro nos sábados, ou se será relativa — maneira pela qual os funcionários pode-

riam trabalhar mais nuns dias e menos nos outros — perfazendo a média de 44 horas semanais de trabalho.

## EMPRESA NACIONAL

Para o Grupo dos 32, o conceito de empresa nacional da Comissão de Sistematização está correto, a não ser pelo princípio de que só se enquadra neste caso aquela que tem o controle de capital votante "incondicionalmente" sob a titularidade direta ou indireta de pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no País. Em sua proposta, os 32 retiraram a palavra "incondicional". Já para o Centrão, o que está errado na Sistematização sobre o tema é a questão do domicílio do acionista, que a Comissão determina que seja, obrigatoriamente, um ponto do território nacional. Segundo o Centrão a definição dada pela Sistematização inibe investimentos externos, o que não é bom para o País.

Num ponto, concordam tanto os 32 quanto o Centrão e mesmo algumas áreas ditas progressistas dentro da Constituinte: o monopólio sobre a distribuição dos derivados de petróleo deve cair.

O Centrão apresentou ontem o primeiro esboço de sua proposta de alteração do projeto constitucional. Sem trazer ainda uma redação técnica das emendas que apresentará em plenário a partir de janeiro, o documento divulgado pelo grupo traça um perfil do que seria, para os centristas, a Constituição ideal para o País, principalmente no que diz respeito aos temas mais polêmicos da Constituinte: os que tratam dos direitos dos trabalhadores, da institui-

## Enfim, o perfil da Constituição preferida

ção de tributos e da participação do Estado na economia.

O grupo sugere, por exemplo, que a estabilidade no emprego seja substituída pelo pagamento de indenização no caso de rescisões contratuais. Propõe ainda que seja retirada do texto a previsão de que o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço e o serviço extraordinário será remunerado em dobro. Além disso, quer proibir o

direito de greve nas atividades essenciais e nos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade.

A proposta do Centrão quer também acabar com a estatização dos recursos minerais e do subsolo, mudar o conceito de empresa nacional e retirar do projeto a possibilidade de criação de uma série de impostos, entre os quais aquele sobre grandes fortunas.

### ART. 1º, § ÚNICO — PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA DIRETA

Preende-se aqui fixar o princípio da democracia direta em nosso país. Cumpre notar que o parágrafo único citado declara que "Todo poder pertence ao povo, que o exerce diretamente, nos casos previstos nesta Constituição, ou por intermédio de representantes eleitos". Assim, verificamos que se pretende dar ênfase especial à participação direta ao colocá-la antecedente ao princípio da representação, pelo que se deve excluir do texto toda referência que possa induzir à interpretação de que a democracia direta é revigorada entre nós, seja porque não é viável, seja porque inspira um sistema autogônico ao que dá sustentação à representação política. Em casos excepcionais pode-se admitir o plebiscito ou o referendo, mas não como institutos inspiradores do sistema político, tal como se pretende no texto em questão. Dai porque sugerimos a retirada da frase "que o exerce diretamente, nos casos previstos nesta Constituição".

### ART. 6º, § 2º — A TORTURA COMO CRIME INAFIANÇÁVEL, IMPRESCRITÍVEL E INSUSCETÍVEL DE GRACIA OU ANISTIA

O texto não contempla o terrorismo e o tráfico de drogas, como crimes sujeitos às sanções que especifica. É necessário incluir nos parágrafos, entre outros, a um clamor social. De outra parte, não é de boa política jurídica considerar qualquer crime como "imprescritível e insuscetível de graça ou anistia". Sugere-se, pois, a supressão desta frase e a inclusão do "terrorismo" e "o tráfico de drogas" no texto.

### ART. 6º, § 38 — DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL

O texto não mencionou que a "prévia e justa indenização" é essencial que tal seja estipulado neste preceito, por tratar-se da regra geral. A regra especial — desapropriação em títulos da dívida pública — é prevista nos capítulos específicos da reforma agrária e urbana. A palavra "dinheiro", deve, pois, ser acrescida.

### ART. 6º, § 39 — PROPRIEDADE DE ATÉ 25 HA NÃO PODE SER PENHORADA

Preende proteger os pequenos proprietários rurais, prevendo que a propriedade de até vinte e cinco hectares não pode ser objeto de penhora para pagamento de quaisquer débitos. O efeito da mesma será, certamente, inverso. Não poder o ruralista, dar em garantia sua propriedade, quando bem o desejar, não só reduzirá o valor da mesma, como sua própria atividade será constrangida pela falta de financiamento. Por outro lado, o direito de hipotecar sua área deve ser irrestrito, sob pena de ferir-se o princípio da liberdade de dispor ou não de seus bens, princípio assegurado pelo próprio texto constitucional, porque inerente ao direito de propriedade. Sugerimos, pois, sua supressão.

### ART. 6º, § 49 e 50 — MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Estes parágrafos admitem o mandato de segurança coletivo. Este instituto jurídico seria novo em nosso sistema. O mandato de segurança, desde seus primórdios, tem sido um instrumento poderoso na defesa dos direitos individuais. Sua transformação em instituto de utilização coletiva virá desnaturá-lo e converter a força jurídica de que é veículo, em um fator de descaracterização de seu objetivo fundamental — a defesa do cidadão contra o Poder Público — para torná-lo instrumento de coletivização do direito e, por isso mesmo, de supressão de uma das prerrogativas do cidadão, qual seja, a de exercer, ou não, o seu direito de insurgir-se contra o Estado. No Mandado de Segurança "coletivo" esta fa-

culdade é diluída, até mesmo exercida à revelia do cidadão, que é sobrepujado em sua liberdade de agir ou deixar de fazê-lo em um caso concreto. Dai porque sugerimos a eliminação do termo "coletivo" do § 49, e do § 50, por inteiro.

### ART. 7º, INCISO I — ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fixa o princípio da estabilidade no emprego, ressalvando os casos que especifica. Tal forma está totalmente divorciada da realidade econômica-social do país, contrariando os interesses de todas as categorias envolvidas. Porque, em primeiro lugar, norma alguma poderá prevenir todos os casos em que a demissão será motivada. É evidente que se deve buscar estabilidade para o trabalhador. Mas esta somente se alcançará através do crescimento estável da economia nacional. Ademais, não é pelo texto constitucional nem pela legislação comum, que a mesma será obtida, mas, sim, por um processo duradouro de fortalecimento das relações entre o capital e o trabalho, fruto do desenvolvimento econômico permanente. Entendemos que a inserção do princípio indenizatório para a rescisão contratual, regulado em lei, é medida que, ao lado de facilitar a despedida, permitirá a necessária flexibilidade na relação de trabalho, sem a qual a estrutura empresarial se tornaria demasiado rígida para suportar os recalcos da atividade econômica, com sérios prejuízos para a própria classe trabalhadora. Esta, certamente, o mercado de trabalho reduzirá em virtude do preceito jurídico que viesse cimentar as relações do trabalho, no invés de melhor ajustá-las à realidade moderna. Para que o trabalhador não fique porém sem o amparo da indenização até que a legislação ordinária venha regular a matéria, sugere-se que as disposições transitórias prevejam a aplicação do que já dispõem os artigos 477 e 478 da C.L.T. eART. 7º, INCISO XV — REMUNERAÇÃO EM DOBRO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Inviável, de outra parte, é o estabelecimento neste preceito. Não se deve admitir a fixação no texto constitucional, do valor (em dobro) da remuneração do trabalho extraordinário. Entendemos que ela deve ser superior à do trabalho normal, mas tratada com a flexibilidade que merece, através do instrumento hábil nas relações trabalhistas que é a negociação coletiva (acordo-convenção).

Inviável, de outra parte, é o estabelecimento neste preceito. Não se deve admitir a fixação no texto constitucional, do valor (em dobro) da remuneração do trabalho extraordinário. Entendemos que ela deve ser superior à do trabalho normal, mas tratada com a flexibilidade que merece, através do instrumento hábil nas relações trabalhistas que é a negociação coletiva (acordo-convenção).

### ART. 22, INCISOS VII E IX — BENS DA UNIÃO (ESTATIZAÇÃO)

O texto estatiza os recursos minerais e o subsolo do país. Como se já não bastassem os dispositivos que procuram inviabilizar a empresa privada e afugentar o capital estrangeiro produtivo, criam-se as condições para uma nova intervenção do Estado na exploração mineral.

Os recursos minerais e o subsolo são bens sobre os quais a União exerce jurisdição, mas deles tem domínio. A regra, inserida hoje no texto constitucional, estabelece a separação da propriedade do subsolo da propriedade do solo, deixando claro que este é submetido, somente, à administração do poder público, não integrando os seus bens. A melhor doutrina ensina que tanto o subsolo quanto as jazidas minerais nelas situadas são "res nullius", isto é, a ninguém pertencem, tendo o Estado sobre eles jurisdição e competência administrativa, por encontrarem-se no âmbito de sua soberania.

### ART. 171, § ÚNICO — TRIBUTO MUNICIPAL

Dá competência ao Município de instituir, como tributo, "contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano". Trata-se de um novo tributo, acrescido à já existente contribuição de melhoria. Não se deve admitir mais esse possível ônus ao sofrido contribuinte, por razões óbvias, propondo-se a supressão deste parágrafo.

### ART. 182, INCISO VII — IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Como desestímulo à produção da riqueza através do esforço individual, o dispositivo confere à União competência para instituir impostos sobre "grandes fortunas". Expressão vaga, imprecisa, que redundaria, no mínimo, em uma vasta tributação sob a renda e o patrimônio, hoje já tão onerados pelo fisco.

### ART. 184, § 1º — ADICIONAL AO IMPOSTO DE RENDA

Não satisfeito com a cobrança que o Imposto de Renda, de competência da União, já provoca anualmente ao contribuinte, o Projeto prevê que os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional deste im-

postado, incidente sobre lucros e rendimentos de capital "até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios". Mais um ônus in justificável, a não ser para cobrir déficits cada vez maiores das entidades beneficiárias. Ademais, fere-se, aqui, o princípio da repartição rígida de competências tributárias, que se baseiam na diversidade das bases de cálculo sobre os quais a União, Estados e Municípios criam seus respectivos tributos.

### ART. 184, § 3º — IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

Outro desestímulo à produção de riqueza é o parágrafo, em questão, prevendo que as alíquotas do imposto de transmissão "causa mortis" e de doações, de quaisquer bens ou direitos, poderão ser progressivas. A progressividade, uma vez mais, desestimula o progresso individual e o esforço de cada um, em seu proveito, ou de sua família, e da sociedade, beneficiária maior de toda criação da riqueza.

### ART. 184, § 10 — INCIDÊNCIA DO ICM

Para surpresa geral e criando uma das tributações (improcedentes), este preceito prevê a incidência do I.C.M. sobre operações de crédito relativas à circulação de bens de consumo ou prestação de serviços, para consumidor final. Ora, basta imaginar o violento acréscimo que haverá no custo final dos financiamentos, pela imposição de alíquotas de I.C.M. sobre o valor financiado. Isso poderá simplesmente, causar substancial retração dos mesmos, contribuindo para inviabilizá-los na prática, por se tornarem excessivamente onerosos.

### ART. 199 — PRINCÍPIO DO PLENO EMPREGO

Mantendo-se afastado das realidades socioeconômicas do país, o Projeto consagra como princípio fundamental da ordem econômica, o pleno emprego, quando deve ser visto, no máximo, como um ideal a ser alcançado. Assim, entendemos que seria mais correto dizer a "promoção do pleno emprego" ou a "busca do pleno emprego". Na verdade, este conceito se acha ultrapassado pela teoria econômica.

### ART. 200 — EMPRESA NACIONAL E EMPRESA BRASILEIRA DE CAPITAL ESTRANGEIRO

Trata-se da reedição do centralismo planejador da economia, bem a gosto dos países socialistas, e que já provou, entre nós, ser mais nefasto do que benéfico aos interesses nacionais. Propomos sejam eliminados o parágrafo e seus incisos.

### ART. 206 — MINÉRIOS E ENERGIA HIDRÁULICA NAS MÃOS DE BRASILEIROS OU EMPRESAS NACIONAIS

O texto do artigo é baseado num nacionalismo negativo. A prevalecer sua redação, estarão imediatamente inviabilizadas de operar no aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e na pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais, todas as empresas brasileiras de capital estrangeiro, fato que não atende aos interesses do país, face ao volume de investimentos necessários à exploração dessas riquezas, à sua longa maturação para restaurar o sistema vigente, exceção feita às terras indígenas e às faixas de fronteira, em que deverão operar somente empresas brasileiras de capital nacional.

### ART. 207, § ÚNICO — PROIBIÇÃO DE CONTRATOS DE RISCO

Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida.

### ART. 207, § ÚNICO — PROIBIÇÃO DE CONTRATOS DE RISCO

Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida.

### ART. 207, § ÚNICO — PROIBIÇÃO DE CONTRATOS DE RISCO

Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida.

### ART. 207, § ÚNICO — PROIBIÇÃO DE CONTRATOS DE RISCO

Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida.



Decidido a mudar imagem, o Centrão foi almoçar no restaurante Piantella

## Centristas na oposição ao pacote

Muito fraco. O povo está cansado de ser enganado com slogans e palavras de ordem. Mais uma vez a classe média foi penalizada, enquanto faltaram medidas efetivas de controle do déficit público e de corte de despesas. Estas foram algumas frases dos integrantes do Centrão, que se reuniram ontem aqui na cidade, a respeito do novo pacote econômico do Governo.

Todavia, pelas posições adotadas pelos integrantes do Centrão ficou claro que eles não se opõem à tramitação das propostas do Governo dentro do Congresso, nem querem se envolver diretamente na escolha do novo ministro da Fazenda.

O deputado Ricardo Flúza, que ainda não leu o pacote, disse que "é um absurdo que os gestores da economia tenham levado o País a tal situação de descalabro, ao fundo do poço". Por isso, acha que o povo está cansado de slogans e palavras de ordem. "O País não agüenta mais o aumento da carga tributária".

## A hora é de mudar a cara

Até o dia 27, quando será divulgado o projeto do grupo, o Centrão pretende ocupar os espaços possíveis na imprensa tentando recuperar a sua imagem junto à opinião pública, ou seja, assegurando que os centristas também defendem a classe trabalhadora e o desenvolvimento do País. Ao dar esta informação, depois de participar de uma reunião de cúpula do Centrão, o deputado Bonifácio de Andrada (PDS/MG) confirmou que este foi um dos temas principais dos encontros realizados ontem, em deles no restaurante Piantella, em Brasília.

Segundo Bonifácio de Andrada, os responsáveis pela engenharia política do Centrão prepararam uma tática capaz de anular as manifestações contrárias ao grupo e analisaram o que isso pode representar em termos de perdas de votos. Neste aspecto, estão convencidos de que não registrarão muitas baixas, mas em contrapartida querem anular a repercussão das críticas até aqui veiculadas pela imprensa contra o Centrão.

Com a divulgação, ontem, do resumo das emendas que o Centrão apresen-

tará, o deputado Ricardo Flúza (PFL/PE) acredita que o grupo porá fim "à imagem distorcida que algumas minorias tentam passar das suas intenções", porque está certo de que elas são mais modernas do que as propostas das esquerdas e dos radicais.

Na reunião realizada ontem, e que cumpriu três etapas — duas na casa do deputado Ricardo Flúza, intercaladas com um almoço de trabalho no restaurante Piantella — os centristas elaboraram um resumo das emendas. Mas para evitar cliques dentro do grupo, elas só serão divulgadas a partir do dia 27, quando se encerra o prazo dado a todos os centristas para remeter ao grupo temático suas sugestões de emendas. Na verdade, o texto está pronto e resume a colaboração de 250 centristas.

O Centrão também indicou os deputados Bonifácio de Andrada (PDS/MG) e Eraldo Tinoco (PFL/BA) para conversar com os integrantes do Centrão e do Grupo dos 32 a respeito das propostas de cada grupo e verificar a possibilidade de um entendimento mais amplo.

EUJENIO NOVAES